

LEI Nº 4.062/96

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS A CONTRATAR COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL RECURSOS COM BASE NA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 69/95, COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Divinópolis autorizado contratar recurso externo até o limite de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) para investimentos em setores diversos, representados por projetos incluídos nas Leis do Plano Plurianual, da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), objetivando alongar o perfil e reduzir as taxas de juros e encargos, da dívida interna, bem como liquidar requisitórios trabalhistas e outras pendências jurídicas.

Artigo 2º - São as seguintes condições a que se subordinarão as operações de crédito:

I - juros e encargos de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II- reajuste monetário do saldo devedor de acordo com as variações do dólar comercial americano;

III - os prazos do financiamento serão definidos de acordo com as normas do Banco Central e Senado Federal;

Artigo 3º - Fica o Município autorizado a oferecer, em garantia das operações de crédito por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência e o Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo

de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Artigo 4º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, que vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 17 de outubro de 1996

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

PLANILHA DE APLICAÇÃO
DOS
RECURSOS EXTERNOS

O Prefeito do município de Divinópolis, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para atendimento das normas e regulamentos vigentes.

DECLARA que o montante total da planilha de aplicação dos recursos externos será utilizado em conformidade com o cronograma operacional a seguir detalhado:

HISTÓRICO OPERACIONAL	VALOR TOTAL R\$
Precatórias	533.019,00
Acordos judiciais	300.000,00
Obrigações judiciais e liquidação do ARO	600.000,00
Canalização de 02 (dois) córregos (*) contrapartida SOMMA	1.400.000,00
Ponte sobre Rio Itapecerica ligando Bom Pastor (Terminal Rodoviário) / Manoel Valinhas	400.000,00
Viaduto sobre Anel Rodoviário no Bairro Tietê	600.000,00
Estação de tratamento de esgoto com respectivo interceptores	400.000,00
Pavimentação asfáltica e Poliédrica	400.000,00
Esgoto Sanitário e Pluvial	400.000,00
Distrito Industrial/Estação Ferradura (Terminal Intermodal)	250.000,00
Taxas de abertura de crédito e comissões autorizadas pelo Banco Central - Intermediações Financeiras, instituições Brasileiras	316.981,00
MONTE TOTAL EM R\$	5.600.000,00

(*) Córregos L.P.

(Bairros Ipiranga, Vila Santo Antônio e L.P. Pereira)

(*) Córrego Canavial

(Bairros Halin Souki, Manoel Valinhas, Itaí, Espírito Santo, São Luiz

Divinópolis, 17 de outubro de 1996

/jes

Arisitides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal